



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023

CONTRATANTE

CÓDIGO UASG: 389168

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO

Aquisição de equipamentos diversos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$334.495,79 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/12/2023 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item] / [por grupo]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023

(Processo Administrativo n.º 052/2023)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, por meio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 57/2023, de 01 de setembro de 2023, sediado na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Salvador-Ba – CEP 40140 460, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **19/12/2023**

Horário: **09h:00min**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 389168

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Preço [menor preço] por [item] / [por grupo]

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos diversos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Grupo I	01	COMPUTADOR DESIGNER	457886	Unidade	1	VIDE ANEXO 01
	02	SWITCH CORE 24P LAYER 3	393273	Unidade	2	VIDE ANEXO 02
	03	SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	393274	Unidade	6	VIDE ANEXO 03
	04	SWITCH WIFI 24P POE	393273	Unidade	1	VIDE ANEXO 04
	05	ROTEADORES 5G	603472	Unidade	2	VIDE ANEXO 05
	06	NOBREAK 1500 KVA	610759	Unidade	15	VIDE ANEXO 06
	07	TABLET GALAXY S9	609347	Unidade	4	VIDE ANEXO 07

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem o grupo.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *valor unitário do item;*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento certificado digital.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CREMEB localizada no endereço Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra – Salvador-Ba – CEP 40.140-460 – Departamento de Compras – DECOMP, pelo telefone (71) 3339-2833, ou por meio do e-mail: decomp@cremeb.org.br, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento prévio.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
 - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: e-mail decomp@cremeb.org.br - Departamento de Compras – DECOMP.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e endereço eletrônico deste Conselho: www.cremeb.org.br menu Transparência e Prestação de Contas, Licitações e Contratos.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II: Modelo de Proposta Comercial

11.11.3. ANEXO III: Termo De Confidencialidade E Sigilo Do Prestador

11.11.4. ANEXO IV: Declarações

11.11.5. ANEXO V: Minuta de Termo de Contrato

Salvador, 06 de dezembro de 2023.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

Presidente do CREMEB



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023
(Processo Administrativo n.º 052/2023)
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos diversos de informática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE E DE MEDIDA	QUAN TIDA DE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo I	01	COMPUTADOR DESIGNER	457886	Unidade	1	VIDE ANEXO 01	R\$ 34.231,00	R\$ 34.231,00
	02	SWITCH CORE 24P LAYRER 3	393273	Unidade	2	VIDE ANEXO 02	R\$ 37.916,05	R\$ 75.832,10
	03	SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	393274	Unidade	6	VIDE ANEXO 03	R\$ 24.159,14	R\$ 144.954,84
	04	SWITCH WIFI 24P POE	393273	Unidade	1	VIDE ANEXO 04	R\$ 30.047,29	R\$ 30.047,29
	05	ROTEADORES 5G	603472	Unidade	2	VIDE ANEXO 05	R\$ 2.369,92	R\$ 4.739,84
	06	NOBREAK 1500 KVA	610759	Unidade	15	VIDE ANEXO 06	R\$ 1.433,00	R\$ 21.495,00
	07	TABLET GALAXY S9	609347	Unidade	4	VIDE ANEXO 07	R\$ 5.798,93	R\$23.195,72

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.4 Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas (constantes do Edital).

1.5 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns de tecnologia da informação nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

1.6 Com o objetivo de assegurar a total conformidade e manter a padronização dos equipamentos já em uso no CPD da instituição e visando a unificação de qualidade e garantia dos produtos, é imprescindível consolidar a aquisição dos quatro primeiros itens por Grupo.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1.7 Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso. Não serão aceitos equipamentos usados, remanufaturados ou de demonstração. Não poderão constar em anúncios de fim de vida (EoL) ou de fim de vendas (EoS).

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. Aquisição de diversos equipamentos de informática destinados a suprir as demandas dos departamentos de Informática, Interior, Eventos e Fiscalização.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto no Plano Anual de Contratações de 2023.

3.3. A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico da Institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos Temporais

4.1 A Entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;



Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.2 O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela Contratante.
- 4.3 A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.
- 4.4 O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Sustentabilidade

- 4.5 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

Garantia da contratação

- 4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. *prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a*



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 dias, contados do(a) emissão da OFB, em remessa única.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.2. Os equipamentos serão entregues no endereço: Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato – Barra, CEP: 40.140-460, Salvador – BA.
- 6.3. Junto aos equipamentos deverão ser entregues os respectivos manuais de operação e/ou guia de consulta rápido, em língua portuguesa, em via física ou digital, sem ônus para a contratante;
- 6.4. Os custos com transporte, frete, mão de obra e outras despesas decorrentes da contratação deverão estar inclusos na proposta.

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

- 6.5. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.
- 6.6. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.
- 6.7. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.8. O prazo de garantia contratual dos bens encontra-se disponível no descritivo do item, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.13. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 6.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.15. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.18. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

- 7.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 05 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.
- 7.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- 7.7.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;
 - 7.7.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;
 - 7.7.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - 7.7.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - 7.7.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 7.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.10.1. o prazo de validade;
 - 8.10.2. a data da emissão;
 - 8.10.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.10.5. o valor a pagar; e
 - 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empre-sas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 9.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 9.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 9.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 9.25. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

9.25.1.1. Atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante Executou a venda de equipamentos, compatíveis em características e quantidades com o Objeto da Licitação.

9.25.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$334.495,79 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários estabelecidos como valor máximo aceitável pela Entidade apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDA DE	ESPECIFICAÇÕ ES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COMPUTADOR DESIGNER	457886	Unidade	1	VIDE ANEXO 1 TR	34.231,00	34.231,00
03	SWITCH CORE 24P LAYER 3	393273	Unidade	2	VIDE ANEXO 2 TR	37.916,05	75.832,10
04	SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	393274	Unidade	6	VIDE ANEXO 3 TR	24.159,14	144.954,84
05	SWITCH WIFI 24P POE	393273	Unidade	1	VIDE ANEXO 4 TR	30.047,29	30.047,29
07	ROTEADORES 5G	603472	Unidade	2	VIDE ANEXO 5 TR	2.369,92	4.739,84
08	NOBREAK 1500 KVA	610759	Unidade	15	VIDE ANEXO 6 TR	1.433,00	21.495,00
09	TABLET GALAXY S9	609347	Unidade	4	VIDE ANEXO 7 TR	5.798,93	23.195,72

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes a aquisição do Objeto correrão através do Centro de custo nº 33.04 – DETIN.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11.2. A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através dos Elementos abaixo:

11.2.1. Elemento: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Salvador de 09 de novembro de 2023

Indaian Souza Barros

Coordenador do Departamento de Tecnologia - DETIN

Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia – CREMEB





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 01

ESPECIFICAÇÃO DESKTOP DESIGNER

A especificação descrita abaixo tem como referência o equipamento Dell Precision 5860 + Monitor P2722H, tendo em vista sua robustez, ótimo desempenho, durabilidade, excelente atendimento de assistência técnica na garantia e por atender a demanda específica do funcionário da ASCOM que realiza manipulação gráfica e renderização, o que necessita de mais de processador, memória, armazenamento, placa gráfica e por manter a padronização de marca dos equipamentos já em uso no Conselho.

“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio de padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006)”

Processador

- Processador com suporte a 64bits;
- O Processador deve possuir no mínimo 08 (oito) núcleos, de processamento (núcleos físicos), e no mínimo 16 (dezesesseis) Threads;
- Deve possuir memória cache L3 de no mínimo 22 (vinte e dois) MB;
- Potência básica de no mínimo 165 W
- Deve atingir índice de, no mínimo, 26.500 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php

Placa Mãe

- Deve suportar integralmente o processador ofertado;
- No mínimo, 10 (dez) portas externas (frontais e traseiras) padrão USB (Universal Serial Bus), sendo, no mínimo, 5 (cinco) USB 3.2 TIPO C de 2ª geração (20Gbps), sem a utilização de hubs ou portas USB instaladas em adaptador PCI, com possibilidade de desativação das portas através da BIOS do sistema;
- No mínimo 4 (quatro) slots M.2 para SSD PCIe NVMe de 4 Geração;
- Uma porta de áudio universal frontal;
- Deve possuir pelo menos 05 (cinco) slots PCIe, sendo, no mínimo, 01 (um) PCIe x16 de 5ª geração e 01 (um) PCIe x16 de 4ª geração;
- Também deve conter no mínimo as seguintes Portas e Conectores:
- 01 (um) conector RJ-45 (Ethernet 10/100/1000);
- 04 (quatro) interfaces SATA 3;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior, integrado à placa principal pelo fabricante do equipamento, não sendo aceitos qualquer tipo de adaptador acoplado ao equipamento ou procedimentos de inserção após a manufatura da placa-mãe (soldas, adaptações etc.);
- Deve suportar configuração de RAID pelo menos nos níveis 0, 1;
- Placa-mãe do mesmo fabricante do microcomputador, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum;
- A placa-mãe fornecida deve ser totalmente compatível com o processador ofertado.

Memória Ram

- No mínimo, 32 GB (trinta e dois gigabytes) divididos em 02 (dois) pentes iguais, sendo cada um de, no mínimo, 16 GB (dezesesseis gigabytes), expansível até, no mínimo, 512 GB.
- Memória DDR5 com frequência de comunicação com o barramento de, no mínimo, 4400 MHz, do tipo SDRAM;
- Deve conter pelo menos 08 (oito) slots para memória SDRAM DDR5, 4800 MT/s;
- A memória deve ser compatível com a placa-mãe principal fornecida.

BIOS

- Compatível com o Padrão Plug & Play;
- BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento que deve ser disponibilizado pelo fabricante do equipamento;
- Deve possibilitar que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP;
- Deverá possibilitar gravação, em memória não volátil, do número de série do equipamento ofertado, permitindo seu acesso por intermédio do software de gerenciamento;
- Deve dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD ou SSD), inclusive a detecção de falha, com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional;
- Deve ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês;
- A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, ou este deve ter direitos Copyright e totais de edição sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento.

Dispositivos de Armazenamento

- 01 (um) Unidade de disco PCIe NVMe M.2 SSD de, no mínimo, 512 GB (quinhentos e doze gigabytes), onde deverá ser instalado o sistema operacional;
- 01 (uma) unidade de disco com, no mínimo, 1 TB (um terabyte) de capacidade e 7.200 RPM;

Adaptador de Rede

- Adaptador de rede integrado (on-board);
- Em conformidade com o padrão 802.3;
- Deve suportar os protocolos WOL e PXE;
- Deve suportar o protocolo SNMP;
- Deve possuir conector RJ45 fêmea com led indicador de atividade de rede;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autossense e full-duplex;

Controladora de Vídeo

- Placa de Vídeo offboard;
- Deve possuir, no mínimo, 12 (doze) gigabytes de memória dedicados, tecnologia GDDR6 ou superior;
- Deve atingir índice de, no mínimo, 13.600 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark VideoCard Mark disponível no site http://www.videocardbenchmark.net/gpu_list.php;
- Interface de memória: mínimo 192-bits;
- Largura de Banda da Memória: mínimo de 288 GB/s;
- Deve suportar Shader Model 5.1 ou superior, OpenGL 4.6 ou superior e DirectX 12 ou superior;
- Deve possuir pelo menos 04 (quatro) conectores de vídeo no padrão Displayport ou mini-Displayport;
- Deve ser capaz de controlar pelo menos dois monitores simultaneamente com resolução de 7680 x 4320 @60 Hz.

Controladora de Áudio Integrada

- Controladora de Áudio integrada à placa mãe (on-board);
- Possuir conectores frontais para fone de ouvido e microfone, sendo aceita porta tipo COMBO;

Gabinete

- Gabinete Torre ou SFF;
- Deve possuir botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (Power on) na parte frontal do gabinete;
- Deve possuir local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações;
- Sistema de ventilação dimensionado para a perfeita refrigeração dos componentes internos;
- Deve possuir cor predominante preta, prata ou cinza, ou combinação dessas cores;
- Deverá ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante do equipamento.

Fonte de Alimentação

- Alimentação 110V (cento e dez volts) e 220V (duzentos e vinte volts), com chaveamento automático, com potência máxima de 1400W, com certificado 80PLUS Platinum;
- Deve ser capaz de suportar configuração completa de acessórios e componentes do equipamento;
- Possuir tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativa, velocidade variável do ventilador, proteção antissurto "built in" e suporte à tecnologia "wake-on-lan".

Teclado

- Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT-II;
- Regulagem de inclinação do teclado;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Cabo para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) de comprimento;
- Conexão USB, sem uso de adaptadores;
- Bloco numérico separado das demais teclas;
- Ser da cor predominante do gabinete;
- A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- Ser do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, aceito também solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do computador.

Mouse

- Tecnologia óptica;
- Resolução por hardware de, no mínimo, 1000 dpi;
- Dois botões e botão de rolagem ("Scroll Wheel"), ambidestro (simétrico);
- Mouse com fio, com conector USB, sem uso de adaptadores;
- Deve acompanhar mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse óptico;
- Ser da cor predominante do gabinete;
- Ser do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, aceito também solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do computador.

Sistema Operacional

- Os equipamentos deverão ser entregues com a versão mais recente do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro for Workstations (mais de 6 núcleos) 64 Bits OEM pré-instalado na Unidade de estado sólido PCIe NVMe M.2, no Idioma Português do Brasil.
- O equipamento deve vir pré-configurado de fábrica com todos os drivers e os aplicativos necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os dispositivos;
- Todos os drivers da placa-mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 11, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet;
- Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no site do fabricante do equipamento.

Softwares

- O fabricante deverá disponibilizar software capaz de verificar automaticamente novas atualizações de drivers, BIOS e firmware, e permitir o usuário escolher quando instalá-los;
- Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na internet software do próprio fabricante que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows). Deverá ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos (inclusive de préfalha dos discos), emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema.

Garantia e Suporte

- Certificado de Garantia válido em todo território nacional;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Garantia mínima de 60 (sessenta) meses, com atendimento no local da instalação do equipamento (on-site), na cidade de Salvador (BA). A mencionada garantia deverá contemplar reposição de peças danificadas, mão de obra de assistência técnica e suporte técnico, com tempo de atendimento imediato na forma remota, por telefone através da central 0800 do fabricante, quando se inicia o roteiro de identificação/diagnóstico do defeito reportado e em caso de necessidade de reposição de peças, o comparecimento presencial de técnico em até 3 (três) dias úteis. Esta cobertura deverá ser assegurada pelo fabricante dos produtos ofertados sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- Havendo necessidade de troca de peças, o atendimento será do tipo “on-site” mediante manutenção corretiva em Salvador/BA, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;
- Esta cobertura deverá ser assegurada pelo fabricante dos produtos ofertados sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
- Todas as condições de garantias exigidas no edital, deverão ser comprovadas mediante declaração emitida pelo fabricante do produto ofertado;
- Abertura do chamado: 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7);
- Atendimento no local: 10 horas por dia (das 08 às 18hs), 5 dias por semana (dias úteis);
- Somente serão aceitos atendimentos técnicos por profissionais licenciados pelo fabricante com formação técnica especializada no equipamento, devidamente identificados;
- A garantia técnica, oferecida pelo fabricante, deve contemplar a substituição do disco rígido/SSD, em caso de falha;
- Em caso de necessidade de troca do disco rígido/SSD por falha, o disco rígido/SSD com problema deverá ficar em posse do cliente, por medida de segurança e confidencialidade de informações;
- A abertura do gabinete dos computadores ofertados, para fins de inspeção, limpeza, testes, acréscimos e substituição de componentes internos, por técnicos da Contratante, não inviabiliza a garantia dos equipamentos;

Certificações e Compatibilidade

- O equipamento (marca e modelo) deve ser certificado como “Aproved” (Aprovado) na “Windows Compatible Products List” (Lista de Produtos Compatíveis com o Windows) da Microsoft, disponível em <https://partner.microsoft.com/en-us/dashboard/hardware/search/cpl>, na categoria (Product Type) “desktop”, na mesma versão do Sistema Operacional que será entregue com o equipamento;
- O equipamento deve ser certificado pelo ISV, garantindo que é homologado e certificado para execução de softwares dos seguintes fabricantes: ANSYS, Autodesk, Bentley, Dassault, PTC e Siemens;
- O modelo ofertado está em conformidade com ROHS - Restriction of Hazardous Substances (Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr (VI)), bifenilopolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) e chumbo (Pb);
- Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa não sendo aceitos equipamentos destinados ao público residencial, através de declaração do fabricante;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estarem sendo produzidos em série na época da entrega, comprovado através de declaração do fabricante;
- O equipamento deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
- O equipamento deve possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24 / EN55024) comprovado através de certificado emitido por entidade competente;
- O equipamento deve ser compatível com o Sistema Operacional Windows 11, comprovado através de certificado de compatibilidade emitido pelo desenvolvedor do Sistema Operacional, emitir comprovação HCL – Hardware Compatibility List ou Windows Compatible List;
- Os certificados acima deverão ser entregues pela empresa vencedora no momento da assinatura do contrato sob pena de decair o direito à contratação;

Monitor LED de, no mínimo, 27" polegadas;

- Tecnologia: LCD-TFT/TN com display LED Backlight, revestimento antirreflexo, Widescreen
- Resolução mínima de 1920 x 1080 a 60 Hz;
- Taxa mínima de contraste de 1.000:1 típica
- Espaçamento de pixels (dot pitch) máximo de 0,320mm x 0,320mm
- No mínimo 82 pixels por polegada (PPI)
- Luminosidade mínima de 300 cd/m²
- Tempo de resposta máximo de 8 ms
- Taxa de proporção de 16:9 (Widescreen);
- Ângulo mínimo de visão: 178° (H) e 178° (V);
- Conexões mínimas: HDMI e DisplayPort
- Estar em conformidade com a norma TCO'06 ou posterior e Energy Star 6.0
- O Monitor ofertado deve ser do mesmo fabricante do computador, ou em regime de OEM, desde que seja gravada na parte frontal do monitor a marca do fabricante do computador, não sendo aceito monitores de livre comercialização no mercado.
- Registrado no EPEAT 2018 (Electronic Product Environmental Assessment Tool), comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- Suportar nativamente ajuste de inclinação de, pelo menos, -5° a 20°;
- Suportar nativamente ajuste de altura pelo menos, 150 mm
- Suportar nativamente ajuste de rotação em, pelo menos, 90°;
- Possuir slot para instalação de trava de segurança e gerenciamento integrado de cabos
- Deve possuir quatro interfaces USB 3.2;

OUTROS ITENS

- Deverão ser fornecidos todos os drivers dos componentes necessários para a instalação e configuração do(s) equipamento(s) cotado(s);



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Deverá ser fornecida documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc.), em português, caso exista, ou inglês, necessária à instalação e operação do(s) equipamentos;
- Os equipamentos deverão atender rigorosamente a todas as especificações técnicas obrigatórias exigidas, inclusive tocante a marcas, modelos dos componentes e módulos internos e externos;
- Todos os opcionais devem ser do mesmo fabricante ou homologados por ele;
- Quando a empresa licitante não for fabricante do equipamento, ela deverá apresentar declaração própria do equipamento ofertado, informando que em caso de descontinuidade do produto oferecido, este deverá ser substituído pelo sucedâneo com as mesmas características ou superiores, durante o período de validade da garantia. Este documento deverá ser apresentado na proposta comercial.
- A vencedora deverá anexar a proposta de preços tabela comparativa indicada as páginas de comprovação de cada item solicitado no edital modelo abaixo, sob pena de desclassificação.

LOTE x: COMPUTADOR	PÁGINA DE COMPROVAÇÃO
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÃO SWITCH GERENCIÁVEL CORE

A especificação descrita abaixo tem como referência o equipamento DELL N3224T-ON 24P 4SFP+, tendo em vista sua robustez, ótimo desempenho, durabilidade, excelente atendimento de assistência técnica na garantia e por atender a demanda de requisição de banda de rede, roteamento e segurança do Conselho e **por manter a padronização de marca dos equipamentos já em uso no CPD do Conselho.**

“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006)”

Descrição da Configuração: Switch-N3224T-ON

SKU: 210-ASPF

Conectividades: 24x1G RJ-45

Portas Uplink: 4x10G SFP+ 2x100G QSFP28

Sistema Operacional: OS 6

Empilhável: 2 Portas stacking com 100GbE até 12 Switches

Tipo de caixa: Frente para trás Fluxo de ar montável em rack 1u

Configurações CLI: Interface via linha de comando CLI e Interface gráfica GUI

Roteamento: LAYER 3 ADV IPv4 e IPv6 Roteamento Estático RIP OSPFv2 OSPFv3 BGP e IS-IS

Suporta PoE: Não

Switch Capacity: 528Gbps

Taxa de Encaminhamento: 733Mpps

RAM: 4GB

Memória Flash: 8 Gb

Cabo de Força: 250V C13 para NBR-14136 BR de 2 Mt

Trilhos: padrão estático

Consumo de Energia: Interna - Consumo Máximo de 53.5W

Garantia de Hardware: A série vem com uma garantia limitada por toda a vida útil que oferece substituição de hardware antecipada, com envio no dia útil seguinte, na maioria dos países, suporte por telefone 24x7 disponível nos primeiros 90 dias e suporte eletrônico e por telefone em horário comercial por todo o período da garantia.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 03

ESPECIFICAÇÃO SWITCH GERENCIÁVEL DE BORDA

A especificação descrita abaixo tem como referência o equipamento DELL S3148 – 48X, tendo em vista sua robustez, ótimo desempenho, durabilidade, excelente atendimento de assistência técnica na garantia e por atender a demanda de requisição de banda de rede, roteamento e segurança do Conselho e **por manter a padronização de marca dos equipamentos já em uso no CPD do Conselho.**

“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006)”

Descrição da Configuração: Switch Dell S3148

SKU: 210-AFTB

Conectividades: PoE+, 48 portas 1GbE com detecção automática de portas

Portas Uplink: 2 portas SFP Combo 2 portas SFP+ de 10GbE Modulo adicional 2 portas 10G SFP ou UTP

Sistema Operacional: OS 9

Empilhável: 2 Portas SAS Dedicadas stacking com 12GbE até 12 Switches

Tipo de caixa: Frente para trás Fluxo de ar montável em rack 1u

Configurações CLI: Interface via linha de comando CLI

Roteamento: LAYER 3 ADV IPv4 e IPv6 Roteamento Estático RIP OSPFv2 OSPFv3 BGP e IS-IS

Suporta PoE: Não

Switch Capacity: 260Gbps

Taxa de Encaminhamento: 193Mpps

Cabo de Força: 250V C13 para NBR-14136 BR de 2 Mt

Trilhos: padrão estático

Consumo de Energia: Interna - Consumo Máximo de 212W

Garantia de Hardware: A série vem com uma garantia limitada por toda a vida útil que oferece substituição de hardware antecipada, com envio no dia útil seguinte, na maioria dos países, suporte por telefone 24x7 disponível nos primeiros 90 dias e suporte eletrônico e por telefone em horário comercial por todo o período da garantia.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 04

ESPECIFICAÇÃO SWITCH GERENCIÁVEL DE BORDA POE

A descrição a seguir se baseia no equipamento DELL S3148P - 48X PoE. Este equipamento foi escolhido devido à sua robustez, excelente desempenho, longa durabilidade e ao suporte técnico de alta qualidade oferecido durante o período de garantia. Além disso, atende de forma eficaz às demandas de largura de banda de rede, roteamento e segurança para os serviços de rede Wi-Fi do Conselho, **mantendo a consistência na marca dos equipamentos já em uso no CPD do Conselho.**

“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio de padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006)”

Descrição da Configuração: Switch Dell S3148P-ON

SKU: 210-AFTC

Conectividades: PoE+ 48 portas 1GbE com detecção automática de portas

Portas Uplink: 2 portas SFP Combo 2 portas SFP+ de 10GbE. Módulo adicional 2 portas 10G SFP ou UTP

Sistema Operacional: OS 9

Empilhável: 2 Portas SAS Dedicadas stacking com 12GbE até 12 Switches

Tipo de caixa: Frente para trás Fluxo de ar montável em rack 1u

Configurações CLI: Interface via linha de comando CLI

Roteamento: LAYER 3 ADV IPv4 e IPv6 Roteamento Estático RIP OSPFv2 OSPFv3 BGP e IS-IS

Suporta PoE: Sim

Energia do PoE: 48x30W PoE+POE Budget 1 fonte 950W 2 fontes 1900W

Switch Capacity: 260Gbps

Taxa de Encaminhamento: 193Mpps

Cabo de Força: 250V C13 para NBR-14136 BR de 2 Mt

Trilhos: padrão estático

Consumo de Energia: Consumo Máximo de 2145W

Garantia de Hardware: A série vem com uma garantia limitada por toda a vida útil que oferece substituição de hardware antecipada, com envio no dia útil seguinte, na maioria dos países, suporte por telefone 24x7 disponível nos primeiros 90 dias e suporte eletrônico e por telefone em horário comercial por todo o período da garantia.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 05

ESPECIFICAÇÃO MODEM ROTEADOR 5G

A especificação apresentada a seguir está baseada no equipamento Intelbras GX 3000 +, escolhido devido à sua notável robustez, excelente desempenho e longa durabilidade. É importante destacar que o Intelbras GX 3000 + é o único modem roteador disponível no mercado homologado pela Anatel com tecnologia 5G, atendendo assim aos mais altos padrões de certificação em termos de conectividade.

Especificações Técnicas:

Chipset: Qualcomm IPQ5018 + QCN6102 + SDX62

Memória RAM: DDR3 512 MB

Memória Flash: 256 MB

Quantidade de Usuários Wi-Fi: Até 128 usuários conectados simultaneamente

Wireless Wan Rede Móvel:

Faixa de Frequência 5G: (NR) SA n1/3/7/28/38/40/66/78 / NSA n1/3/7/28/40/66/78

Faixa de Frequência 4G: (LTE) B1/3/5/7/8/28/38/40/42/66

Faixa de Frequência 3G: (WCDMA) B1/5/8

Antena Interna:

Omnidirecional

SRS SA: 2T4R 1T4R

SRS NSA: 1T4R 1T2R

Ganho: 3dBi (nominal) / 3 até 5.5dBi (n78)

Nível de Potência 5G (NR): Classe 2 (26dBm $\pm$ 1.5dB) para n78 band / Classe 3 (23dB $\pm$ 1.5dB) para todas outras bandas

Nível de Potência 4G (LTE): Classe 3 (23dBm $\pm$ 1.5dB) para bandas LTE

Nível de Potência 3G (WCDMA): Classe 3 (23.5dBm $\pm$ 1.5dB) para bandas WCDMA

Taxa de Dados 5G (NR): NR Sub6 NSA Download até 3.47Gbps MIMO 4x4 Upload até 660Mbps / NR Sub6 SA Download até 2.47Gbps MIMO 4x4 Upload até 900Mbps MIMO 2x2 (Upload banda n78)

Taxa de Dados 4G (LTE): Download até 1.6 Gbps (Cat 19) MIMO 4x4 Upload até 211 Mbps (Cat 18)

Taxa de Dados 3G (WCDMA): Download até 42 Mbps Upload até 5.76 Mbps

Wireless LAN:

Wi-Fi: Frequência: 2.4GHz (máximo total 22dBm) / 5GHz (máximo total 22.5dBm) / Protocolo:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

802.11 b/g/n/ax 2*2 MIMO 802.11 a/n/ac/ax 2*2 MIMO

Antena: Interna 4~5dBi / Cobertura: Até 300m2

Taxa de Dados:

802.11b Até 11 Mbps

802.11a Até 54 Mbps

802.11g Até 54 Mbps

802.11n Até 300 Mbps

802.11ac Até 867 Mbps (80MHz) Até 1733 Mbps (160MHz)

802.11ax Até 574 Mbps (40Mhz in 2.4GHz) Até 2402 Mbps (160MHz in 5GHz)

Interface:

LAN/WAN 2 Portas GigaEthernet: 1xWAN/LAN + 1xLAN

Voz: (FXS) VoLTE, VoNR, Circuit Switching

USIM: Single, 4FF Nano SIM

Energia: 12Vdc 3A

LED:

Operacional: Indicador Status Ligado/Desligado e Status Operacional

Wireless WAN: 5G / 4G – Indicador de Sinal da Rede Móvel

Wi-Fi: Indicador da conexão Wi-Fi

Voz: Indicador de serviço de Telefonia

Botões:

WPS / EasyMesh: Habilita o WPS / Ativa a descoberta Mesh

Reset: Reinicia / Restaura Padrão de Fábrica (1s reinicia o equipamento e 10s restaura padrão de fábrica)

Sistema:

Status de Conexão

Estatística

Gerenciamento do Dispositivo

Customização da APN de acordo com USIM

Conexão de Dados Automático

Gerenciamento PIN / PUK

Seleção do modo de rede:

Modo Manual: (3G / 4G (LTE) / 5G SA / Auto)

Modo Auto: (3G / 4G (LTE) / 5G NSA/SA)

Wi-Fi:

Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax)

64/128-bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK

criptografias, WPA3

Multi SSID

EasyMesh: Mesh, Bandsteering, SON



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Rede:

Modo Rede: Roteador, Bridge

IPv4/V6 (Dual-stack)

IP Dinâmico / IP Estático / PPPoE / PPTP (acesso duplo) / L2TP (acesso duplo)

Servidor Virtual, UPnP, DMZ, DDNS (DynDNS, No-IP, Intelbras)

DoS, SPI Firewall, Filtro de Endereço IP / Filtro de Domínio

Reserva de IP e MAC

Controle de Tráfego (IP QoS)

Controle Parental (Wi-Fi Agendamento, ACL, Filtro de IP, Filtro de Domínio)

Gerenciamento: Controle de Acesso, Web GUI, Gerenciamento Remoto (TR-069/TR-181)

Ambiente:

Adaptador de Energia 12Vdc 3A (adaptador de parede)

Temperatura em Operação: -10°C a 45°C

Temperatura em Armazenamento: -20°C a 60°C

Dimensões: 217 x 109,5 x 72 mm

Peso do Produto: 719g

Certificados:

Anatel

Fórum Global de Certificação (GCF)





CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 06

ESPECIFICAÇÃO NO-BREAK 1500Va.

Especificações:

Potência: 1500 VA

Tensão entrada: Bivolt automático 115/127/220V~

Tensão saída: 115V~

Topologia: Nobreak interativo com regulação on-line

Forma de Onda: Senoidal por aproximação - retangular PWM

Fator de potência de saída: 0.65

Conexão de entrada: Plugue NBR 14136

Conexão de saída: 8 tomadas NBR 14136 (5 no painel traseiro + extensão elétrica gratuita)

Tempo de autonomia (máximo): 65 minutos expansível até 10h30 para computador on board + monitor LED 15,6"

Bateria interna: 2 baterias 12Vdc/7Ah

Variação máxima de tensão para regulação de +6% -10%: 89 a 138 (rede 115V~) 181 a 251 (rede 220V~)

Variação máxima de tensão em modo rede: 89 a 140 (rede 115V~) 175 a 260 (rede 220V~)

Frequência de rede: 60Hz $\pm$ 4

Regulação: $\pm$ 5% (para operação bateria) +6%/-10% (para operação rede)

Frequência: 60Hz $\pm$ 1% (para operação bateria)

Rendimento (Modo Rede): 95%

Acionamento do inversor: < 0,8 ms

Formato: Torre

Fusível: Porta fusível externo com unidade reserva

Microprocessador: Microprocessador RISC de alta velocidade com memória Flash

Sinalizações: Led bicolor que indica as principais condições de operação do nobreak, alarme Audiovisual.

Botão liga/desliga: Temporizado para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários

Proteções para a carga: Queda de rede (Blackout), Ruído de rede elétrica, Sobretensão de rede elétrica, Subtensão de rede elétrica, Surtos de tensão na rede, Correção de variação da rede elétrica por degrau.

Proteções Do Nobreak: Sobreaquecimento no transformador e inversor, Potência excedida, Descarga total da bateria, Curto-circuito no inversor.

Expansão de autonomia, Estabilizador Interno, Filtro de Linha, Autodiagnóstico de bateria, Função TRUE RMS, Autoteste, Recarregador Strong Charger, DC Start, Circuito desmagnetizador, Função Mute

Inversor sincronizado com a rede elétrica (sistema PLL)



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 07

ESPECIFICAÇÃO TABLET PARA FISCALIZAÇÃO

A especificação a seguir se baseia no dispositivo GALAXY TAB S9-5G - 256Gb. Esta escolha se deve à sua robustez, excelente desempenho, durabilidade e à qualidade do atendimento de assistência técnica durante o período de garantia. Além disso, atende plenamente às necessidades do Departamento de Fiscalização do Conselho e **mantém a consistência da marca dos equipamentos já em uso no departamento, que foram gentilmente doados pelo CFM.**

“A indicação de marca na especificação de produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que a decisão administrativa que venha a identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração. (TCU, Acórdão nº 2.376/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, DOU 13/12/2006)”

Características:

Marca: Samsung

Modelo: SM-X716BZEHZTO

Especificações:

Código de Homologação: 07133-23-00953

Interface com o Usuário: Touch Screen, S Pen e Teclado físico (Capa)

Sistema Operacional + Versão: Android | 13.0

Plataforma: 64bit

Loja de Aplicativos: Play Store / Galaxy Apps

Marca / Modelo: Qualcomm Snapdragon 8 Gen 2 / SM8550

Processador:

Número de Núcleos: 8 núcleos (1 + 2 + 2 + 3)

Velocidade do Processador: 1x 3.36GHz Cortex X3 + 2x 2.8GHz Cortex A715 + 2x 2.8GHz

Cortex A710 + 3x 2.0GHz CortexA510

Conexões:

WiFi / 5G / 4G / 3G: WiFi 6e

Conectividade:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Bluetooth: Bluetooth v5.2

Browser: Google | Chrome; Samsung Internet 21.0

Conexão Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz+6GHz, HE160, MIMO, 1024-QAM

USB: USB 3.2 Gen 1

USB Conector: USB Type-C

Tipos de Sensores:

Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético, Sensor Hall, Sensor de Luz

Tela:

Leitor Biométrico: Leitor de Impressão Digital na tela

Tecnologia: Dynamic AMOLED 2X

Tamanho do Display: 11.0" | 278.1mm

Resolução: 2560 x 1600 (WQXGA)

Densidade de Pixels (PPI): 275

Quantidade de Cores: 16M

Vidro Reforçado: Corning | Gorilla Glass 5

Câmera Traseira:

Resolução: 13MP

Abertura: F2.4

Zoom: Digital Zoom up to 8x

Flash: Sim - Flash Led

Câmera Frontal:

Resolução: 12.0 MP UltraWide

Abertura: F2.0

Vídeo:

Formatos Suportados para reprodução: MP4,M4V,3GP,3G2,AVI,FLV,MKV,WEBM

Resolução de reprodução: UHD 8K (7680 x 4320) | @60fps

Resolução de gravação: UHD 4K (3840 x 2160) | @30fps

Formato suportado de Streaming: 3GP,MP4,MP3

Imagem:

Formatos Suportados: A-GIF,BMP,GIF,HEIF,JPEG,P-JPEG,PNG,WebP,WBMP

Música:

Formatos Suportados:

MP3,M4A,3GA,AAC,OGG,OGA,WAV,AMR,AWB,FLAC,MID,MIDI,XMF,MXMF,IMY,RTTTL,RTX, OTA

GPS:

GPS GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS

A-GPS: GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS

Memória:



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Memória Interna total compartilhada 256GB
Suporte a Cartão de Memória Sim
Tipo Cartão de Memória Suportado MicroSD
Capacidade do Cartão de Memória Até 1TB
Memória RAM 12GB

Bateria:

Bateria de Longa duração de 8.400mAh, até 15 horas de reprodução de vídeo
Capacidade da Bateria (mAh) 8.400 | mAh
Carregamento Rápido 45W
Tipo de Bateria Íons de Lítio - não removível
Voltagem 3.86 | V
Carregamento Rápido Sim

Conteúdo da Embalagem:

Tablet
S-Pen
Capa Teclado
Pino ejetor para bandeja de cartão MicroSD
Cabo USB-C
Carregador de parede Fast Charger (15W)

Garantia:

12 meses de garantia

Peso:

726 gramas (bruto com embalagem)

Código Anatel:

07133-23-00953



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Apêndice A do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO DO ESTUDO

O presente documento tem por objetivo a aquisição de diversos equipamentos de informática destinados a suprir as demandas dos departamentos de Informática, Interior, Eventos e Fiscalização

DIRETRIZES GERAIS

1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- Lei nº 14.133 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Instrução Normativa nº 05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Instrução Normativa nº 01/19 – Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

2. Análise da contratação anterior:

As últimas contratações de natureza correlatas foram da seguinte dinâmica:

- **COMPUTADOR DESIGNER E SWITCH** - No âmbito do Processo Administrativo PCS 021/2022, realizado por meio do Pregão Eletrônico 013/2022 em 29/06/2022, destaco o item 02 - SWITCH GERENCIÁVEL 48 PORTAS. Adicionalmente, no contexto do Processo Administrativo PCS 028/2022, conduzido através do Pregão Eletrônico 014/2022 - SRP 02/2022 em 20/07/2022, resalto o item 04 - DESKTOP DESIGNER COM MONITOR. Ambos os itens mencionados, no entanto, não tiveram sucesso nas respectivas licitações

Para os demais objetos não houveram contratações anteriores.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. Necessidade da contratação:

Considerando o contínuo avanço da tecnologia, especialmente no desenvolvimento de softwares, é imperativo adquirir equipamentos mais atualizados. Esses dispositivos devem ser capazes de executar com eficiência os novos programas e aplicativos, além de permitir a atualização dos equipamentos já em uso com componentes que melhorem seu desempenho na execução dessas novas aplicações. Além disso, é essencial expandir nossa infraestrutura de rede para acomodar um maior número de dispositivos interconectados.

Nesse contexto, também é fundamental atender às demandas do Departamento de Fiscalização, adquirindo novos equipamentos para fortalecer o sistema de fiscalização.



2. Referência Necessidade da contratação:

O planejamento da referida contratação encontra respaldo institucional, conforme previsto no Plano Anual de Contratações de 2023.

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico da Institucional.

3. Requisitos da contratação:

3.1. Elencar os requisitos necessários ao atendimento das necessidades:

A empresa deverá fornecer os equipamentos e componentes conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

3.2. No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não:

Conforme artigo 15 da IN nº 05/2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 6 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, entendemos que o objeto do presente estudo **possui natureza continuada**.

4. Avaliar a duração inicial do contrato:

Não se aplica ao modelo de contratação.

5. Estimativa das quantidades:

Especificação	Quantidade
COMPUTADOR DESIGNER	1
SWITCH CORE 24P LAYRER 3	2
SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	6
SWITCH WIFI 24P POE	1
ROTEADORES 5G	2
NOBREAK 1600 KVA	15
TABLET GALAXY S9	4

6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo da solução a contratar:



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Computador Designer – A escolha da configuração desse equipamento foi direcionada pelas necessidades específicas do funcionário da ASCOM que lida com tarefas de manipulação gráfica e renderização. Essas atividades demandam um hardware mais robusto, incluindo um processador mais potente, maior capacidade de memória, armazenamento expandido e uma placa gráfica de alto desempenho. A instalação deste novo equipamento representará a substituição de uma máquina considerada obsoleta, ainda em uso na ASCOM.

Switchs Gerenciáveis – Os equipamentos foram selecionados com o objetivo de modernizar e expandir a disponibilidade de pontos de rede, mantendo o gerenciamento unificado que já está em conformidade com os padrões do Conselho. Além disso, a escolha contempla a disponibilidade de um equipamento de reserva para casos de falha. O conjunto de dispositivos se divide em 2 cores (responsáveis pelas configurações de roteamento e regras), 6 slaves (encarregados da interconexão dos dispositivos do Conselho) e 1 PoE, destinado ao suporte do sistema de rede Wi-Fi.

Roteadores 5g – A aquisição deste equipamento destina-se a suprir as necessidades de conectividade sem fio da base móvel do conselho, a qual realiza atendimentos em locais variados, inclusive em regiões onde a disponibilidade de internet se limita a sinais móveis 4G e 5G. Optamos pelo modelo Intelbras GX 3000+ devido à sua notável robustez, excelente desempenho e longa vida útil. É relevante destacar que o Intelbras GX 3000+ é o único modem roteador no mercado que obteve homologação da Anatel para a tecnologia 5G, garantindo assim total conformidade com os mais elevados padrões de certificação em termos de conectividade

Nobreak 1600 Kva – A aquisição deste item destina-se a equipar os computadores e equipamentos de informática das Representações Regionais contra flutuações de tensão, bem como para assegurar a continuidade das operações em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Tablet Galaxy S9– Os tablets são destinados a suprir as necessidades do Departamento de Fiscalização, fornecendo aos seus fiscais dispositivos capazes de suportar os sistemas de controle e fiscalização. A seleção deste modelo se baseia em sua robustez, excelente desempenho e durabilidade, bem como na qualidade do suporte técnico oferecido. Além disso, atende integralmente às demandas do Departamento de Fiscalização do Conselho, garantindo a uniformidade com os equipamentos previamente doados pelo CFM e em uso no departamento.

7. Estimativas de preços ou preços referenciais:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPUTADOR DESIGNER	457886	Unidade	1	VIDE ANEXO 1 TR	R\$ 34.231,00	R\$ 34.231,00
03	SWITCH CORE 24P LAYRER 3	393273	Unidade	2	VIDE ANEXO 2 TR	R\$ 37.916,05	R\$ 75.832,10



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

04	SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	393274	Unidade	6	VIDE ANEXO 3 TR	R\$ 24.159,14	R\$ 144.954,84
05	SWITCH WIFI 24P POE	393273	Unidade	1	VIDE ANEXO 4 TR	R\$ 30.047,29	R\$ 30.047,29
07	ROTEADORES 5G	603472	Unidade	2	VIDE ANEXO 5 TR	R\$ 2.369,92	R\$ 4.739,84
08	NOBREAK 1500 KVA	610759	Unidade	15	VIDE ANEXO 6 TR	R\$ 1.433,00	R\$ 21.495,00
09	TABLET GALAXY S9	609347	Unidade	4	VIDE ANEXO 7 TR	R\$ 5.798,93	R\$23.195,72

8. Descrição da solução como um todo:

O fornecimento de equipamentos a ser contratado em quantidades diversas, tem a seguinte descrição:

COMPUTADOR DESIGNER	ASCOM	01
SWITCH CORE 24P LAYRER 3	DETIN	02
SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	DETIN	06
SWITCH WIFI 24P POE	DETIN	01
ROTEADORES 5G	DEPEM / CEDOC	57
NOBREAK 1600 KVA	DEPIN	02
TABLET GALAXY S9	DEFIC	01

9. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

De acordo com o TCU, “parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4 ed., p255).

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Assim, para se determinar se o parcelamento é viável, há de se avaliar se a presente contratação deve ser parcelada quando as respostas a tidas as quatro perguntas a seguir foram positivas:

- É tecnicamente e economicamente viável dividir a solução? **NÃO**
- Não haverá perda de escala ao dividir a solução? **NÃO**
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? **NÃO**

Além das respostas descritas acima, a solução é tecnologicamente única, sendo assim não é viável o seu parcelamento.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

Computador Designer: Dotar o Departamento de comunicação com um equipamento que possibilite a realização de artes gráficas que dependam de uma configuração robusta, realizar renderização gráfica.

Switch: modernizar e ampliar a disponibilidade de pontos de rede e manutenção do gerenciamento unificado já padronizado no Conselho.

Roteadores 5g: suprir as necessidades de conectividade sem fio da base móvel do conselho, a qual realiza atendimentos em locais variados, inclusive em regiões onde a disponibilidade de internet se limita a sinais móveis 4G e 5G.

Nobreak 1600 Kva: equipar os computadores e equipamentos de informática das Representações Regionais contra flutuações de tensão

Tablets S9: suprir as necessidades do Departamento de Fiscalização, fornecendo aos seus fiscais dispositivos capazes de suportar os sistemas de controle e fiscalização

11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

O ambiente já se encontra adequado para o recebimento dos diversos equipamentos.

12. Contratações correlatas e/ou independentes:

Não haverá contratações correlatas ou independentes para essa solução.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Uma vez que há previsão orçamentária suficiente descrita na conta EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – Conta: 6.2.2.1.2.44.90.52.004, Centro de Custo: 33.04 que há documentação de habilitação comprobatória em anexo ao processo e que não há fatores impeditivos, declaramos a contratação viável por pregão eletrônico.

Salvador, 27 de outubro de 2023

Indaian Souza Barros

Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

(Processo Administrativo n.º 052/2023)

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	C/C:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
CPF:	Cargo/Função		
RG:	Órgão Expedido:		
Naturalidade:	Nacionalidade:		

Pela presente, XXXXX (razão social da proponente), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX e inscrição estadual nº XXXXX, estabelecida no (a) XXXXX, ciente e de acordo com todas as especificações e condições do Termo de referência e seus Anexos, vem, por intermédio do seu representante legal ao final assinado, propor os seguintes preços:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDAD E DE MEDIDA	QUAN TIDA DE	ESPECIFICAÇ ES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo I	01	COMPUTADOR DESIGNER	457886	Unidade	1	VIDE ANEXO 01 TR		
	02	SWITCH CORE 24P LAYER 3	393273	Unidade	2	VIDE ANEXO 02 TR		
	03	SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	393274	Unidade	6	VIDE ANEXO 03 TR		
	04	SWITCH WIFI 24P POE	393273	Unidade	1	VIDE ANEXO 04 TR		
	05	ROTEADORES 5G	603472	Unidade	2	VIDE ANEXO 05 TR		
	06	NOBREAK 1500 KVA	610759	Unidade	15	VIDE ANEXO 06 TR		
	07	TABLET GALAXY S9	609347	Unidade	4	VIDE ANEXO 07 TR		

- **INFORMAR MARCA / REFERÊNCIA / DATASHEET** para todos os itens da proposta ofertada.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- Validade da Proposta: validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.
- O licitante arrematante deverá apresentar catálogo/manual oficial do fabricante de cada item ofertado, identificação *part number*, bem como suas respectivas descrições, de forma que o Contratante possa verificar o atendimento correto das especificações. No caso de catálogo oficial do fabricante estar disponível em páginas WEB, o licitante arrematante deverá, também, constar URL da página do fabricante.
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
- A proposta reformulada não poderá conter nenhum item com valor superior àquele estabelecido como máximo aceitável pela Entidade; (Decisão TCU 253/2002 - Plenário)
- Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, material, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais), despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento do objeto deste Edital, ficando esclarecido que a parte Contratante não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Local e data

Nome e assinatura do responsável
legal

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

(Processo Administrativo n.º 052/2023)

ANEXO III: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PRESTADOR

_____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, na _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, doravante simplesmente designado Cremeb, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Cremeb, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços ao Cremeb, consoante Contrato Administrativo, celebrado em ____/____/____, oriundo do **Pregão Eletrônico n.º 022/2023**.
2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.
3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, ceder a qualquer título, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Cremeb, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.
4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do Cremeb, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do Cremeb poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.
5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do Cremeb, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7. O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do contrato, para imediata devolução ao Cremeb, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais, envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto a vigência do contrato vinculado a este termo.
8. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Cremeb qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.
9. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.
10. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o Cremeb, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.
11. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

Salvador, ____ de ____ de 2023.

Representante legal



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023

(Processo Administrativo n.º 052/2023)

ANEXO IV: DECLARAÇÕES

Empresa: _____
C.N.P.J(MF): _____ Tel: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

- Declaramos que o Representante Legal da Empresa conheceu e compreendeu por inteiro o teor do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2023**, tomando conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente, conforme as normativas técnicas vigentes, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).
- Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Salvador,de.....de 2023.

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Telefone: E-mail: _____

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

(Processo Administrativo n.º 053/2023)

ANEXO V: MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB E A EMPRESA

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB, C.N.P.J nº 14.855.787/0001-88, com sede na Rua Guadalajara, 175, Morro do Gato, Barra - Salvador-BA, neste ato representado por seu Presidente, Cons. Otávio Marambaia dos Santos, brasileiro, médico, casado, inscrito no CRM-BA nº 4.686, portador do CPF nº ***.502.915-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na cidade de, na Av/Rua, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a), (nacionalidade)---, (estado civil)---, (profissão)---, inscrito no CPF/MF sob o nº, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº----- e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos diversos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo I	01	COMPUTADOR DESIGNER	457886	Unidade	1	VIDE ANEXO 01 TR		
	02	SWITCH CORE 24P LAYRER 3	393273	Unidade	2	VIDE ANEXO 02 TR		
	03	SWITCH SLAVES 48P LAYER 2	393274	Unidade	6	VIDE ANEXO 03 TR		
	04	SWITCH WIFI 24P POE	393273	Unidade	1	VIDE ANEXO 04 TR		



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

05	ROTEADORES 5G	603472	Unidade	2	VIDE ANEXO 05 TR		
06	NOBREAK 1500 KVA	610759	Unidade	15	VIDE ANEXO 06 TR		
07	TABLET GALAXY S9	609347	Unidade	4	VIDE ANEXO 07 TR		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

6.1.1 A Classificação Orçamentária para efetivação da aquisição do objeto correrá através do Elemento:

6.2.2.1.2.44.90.52.004 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA



6.1.2 Centro de Custo 23.07 – Departamento da Tecnologia da Informação – DETIN

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do CREMEB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias uteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis.
 - 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - (1) moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal na Bahia, Subseção da Cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Salvador, ----- de ----- de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

Cons. Otávio Marambaia dos Santos - Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome: